



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 18712473**

<b>SLA Nº:</b> 2698/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Desmatecon Serviços e Locações LTDA	<b>CPF:</b> 11.277.898/0001-66
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Desmatecon Serviços e Locações LTDA	<b>CNPJ:</b> 11.277.898/0001-66
<b>MUNICÍPIO:</b>	Reduto	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), exceto aterro previsto para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Diego Vaz da Costa Borges (Biólogo) - elaboração do RAS		CRBIO 62693/D (ART 2020/06085)	
Talles Santos Ferreira (Eng. Agrônomo) – levantamento topográfico		CREA 21049/D (ART 1420200000006129319)	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental		1.365.696-2	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Sei! nº 18712473

O empreendimento Desmatecon Serviços e Locações LTDA desenvolve a atividade de aterro de resíduos de da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento /disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, na Fazenda Sinceridade, zona rural do município de Reduto - MG. Em 20/07/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2743/2020, fase de operação via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme declarado a operação se iniciou em 23/07/2010. O empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 3937/2016.

A atividade do empreendimento, enquadrada na classe 2 e com critério locacional igual a zero (por se tratar de empreendimento detentor de AAF), seria passível de regularização na modalidade "cadastro". Entretanto, de acordo com artigo 19 da DN COPAM nº 217/20017, não é admitida sua regularização nesta modalidade, sendo passível, portanto, de LAS/RAS. A capacidade de recebimento de resíduos informada é de 3,5 m<sup>3</sup> por dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Segundo informado no FCE, o empreendimento não faz uso/captação de recursos hídricos, a utilização de tal recurso (aspersão de vias e para operação) é através de abastecimento pela concessionária local. Também informou que não houve/haverá supressão de vegetação nem qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A Fazenda Sinceridade é de propriedade de um dos sócios do empreendimento e encontra-se registrada sob as matrículas 25663 e 25664, livro 2 do registro de imóveis da comarca de Manhuaçu. Foi apresentada carta de anuência do proprietário e dos herdeiros, onde é autorizada a instalação e operação do empreendimento no local. A propriedade possui recibo do CAR nº MG-3154150-27BE.603E.CA40.4353.B289.E19D.AC59.ADEA, com área total do imóvel de 12,4873 ha. De acordo com o CAR, a área remanescente de vegetação nativa é de 4,0857ha, Área de Preservação Permanente de 1,4601 ha e Reserva Legal de 3,2784 ha (superior a 20%).

Na propriedade ocorre outra atividade econômica, a saber, uma fábrica de bloquetes e tijolos de cimento da empresa Filipe Ferreira Ribeiro ME, atividade esta não passível de licenciamento por não possuir código listado na DN 217/2017. Informa a existência de captação (uso insignificante 202369/2020) que atende este empreendimento. Há também um escritório desativado na área e uma residência. Na propriedade existem 3 açudes utilizados para criação de peixes sem fins comerciais, cadastrados como uso insignificante (202372/2020, 202373/2020 e 202374/2020). Estão em construção na propriedade alguns galpões que serão alugados futuramente, no momento não há empreendimento operando nestas estruturas. Nenhuma destas estruturas é relacionada à atividade ora licenciada.

Segundo consta no RAS, o empreendimento terá vida útil estimada em 30 anos e área útil para disponível para aterramento igual a 0,7601 ha. Já possui área aterrada de 1,3820 ha. O aterro irá receber os resíduos que chegarão através de caçambas. As caçambas com os resíduos são direcionadas para uma área de armazenamento das mesmas e uma vez por



semana todos estes resíduos são dispostos no local do aterro, sendo molhados e compactados por rolo compressor. O caminhão pipa utilizado na atividade é abastecido na sede da empresa em Manhuaçu, tendo como fornecedor a concessionário local (SAAE).

Foi informado que o empreendimento não possui área de armazenamento temporário de resíduos para triagem do material. As caçambas serão vistoriadas a fim de verificar se outros resíduos estão presentes e, caso haja resíduos que não poderão ser aterrados, o material não será transportado até que seja removido por parte do contratante do serviço de caçamba. O empreendimento conta com uma garagem de veículos, entretanto os serviços de abastecimento e manutenção são terceirizados e ocorrem fora da área do empreendimento.

O empreendimento conta com 3 funcionários sendo o motorista do caminhão pipa, motorista do caminhão que transporta as caçambas e o operador da retroescavadeira. Nenhum destes trabalham de forma fixa no local, apenas fazem o transporte e trabalhos de aterramento e compactação conforme a demanda.

Consta no RAS que a operação do empreendimento se dá conforme norma técnica da ABNT 15113/2004.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o risco de assoreamento provocado por escoamento superficial, ruídos e emissão atmosférica.

O principal impacto identifica é provocado pelo escoamento superficial que pode carrear grande quantidade de material, podendo causar assoreamento da nascente que há na propriedade, distante cerca de 98 m do aterro. Entre o recurso hídrico e a área de operação existem dois taludes revegetados. Abaixo da área de aterro há um talude cuja drenagem é feita por canaletas abertas em solo, conduzido a água para uma vala na beira da estrada principal. No lado oposto desta estrada há uma escada hidráulica que conduz o que não é retido da área do aterro para outra vala de contenção. As estradas contam com caixas secas para retenção hídrica, proporcionando a infiltração da água. A manutenção do sistema é feita 3 vezes ao ano. Conforme declarado no RAS, o sistema tem se mostrado bem eficiente, não sendo observados focos erosivos nem rastros de material em direção ao recurso hídrico localizado na parte baixa da propriedade. Por este motivo, o responsável técnico informa a não necessidade de implantação de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.

No que se refere à emissão atmosférica, será realizada aspersão de água nas e no material a ser compactado, minimizando a emissão de material particulado. Quanto aos ruídos, estes não foram considerados significativos fora do limite do empreendimento, que é longe de núcleos habitacionais.

Conforme informado, os funcionários vão à área somente nos momentos de transporte e aterramento dos RCC, logo não há geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários. Cumpre informar que existe um biodigestor (com lançamento em sumidouro) que recebe para tratamento os efluentes sanitários da residência, escritórios (fábrica de blocos e desativado) e galpões em construção. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.



Considerando as características da atividade praticada e os dados informados nos estudos, verifica-se a não necessidade de imposição de automonitoramento ao presente processo administrativo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Desmatecon Serviços e Locações LTDA” para a atividade de “aterro de resíduos de da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Reduto-MG”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Desmatecon Serviços e Locações LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter em boas condições o sistema de drenagem de águas pluviais e a bacia de sedimentação. Enviar, anualmente, relatório descritivo/fotográfico das ações de limpeza do sistema de drenagem já implantado, informando suas condições e seu desempenho na mitigação do impacto.	Durante a vigência da licença
02	Somente poderão ser recebidos no aterro os resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002.	Durante a vigência da licença
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*